



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	18/13
P.L. Nº	22/13
Publ.:	22/03/13

LEI Nº 6.112 DE 21 DE MARÇO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Concessionária Rodovias do Tietê SA, visando a conservação e manutenção de parte de estrada vicinal pertencente ao município, e da outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

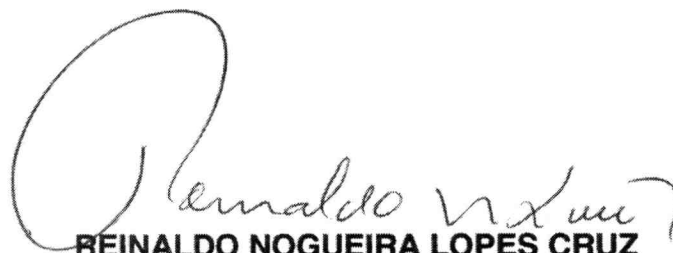
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Concessionária Rodovias do Tietê S.A, para a execução de prestação de serviços de conservação e manutenção da estrada vicinal IDT - 85, na extensão de 8,876 Km, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 21 de março de 2013.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Minuta

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS.

Pelo presente instrumento, o Município de *INDAIATUBA* representado por seu Prefeito, Sr. Reinaldo Nogueira, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., com sede na Rodovia Comendador Mano Dedini, km 108+657, na Cidade de Salto/SP, CEP 13320-970, Caixa Postal nº 2, inscrita no CNPJ sob o nº 10.678.505/0001-63, por seus representantes legais, doravante denominada CONVENIENTE, resolvem

CONSIDERANDO que,

(i) após a realização da licitação disciplinada pelo Edital de Concorrência Pública nº 005/2008 ('Edital'), a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo-ARTESP e a Concessionária Rodovias do Tietê S.A. celebraram o Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009 para exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO constituído pelo Corredor Marechal Rondon Leste ("Contrato de Concessão");

(ii) a Concessionária Rodovias do Tietê S.A. é uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, cujo objeto social é, exclusivamente, a execução do Contrato de Concessão celebrado com a ARTESP;

(iii) no Contrato de Concessão, o Estado de São Paulo, por meio da ARTESP, instituiu a obrigação de que a Concessionária Rodovias do Tietê S.A. preste serviços de conservação e manutenção na(s) estrada(s) Vicinal(is) localizada(s), descrita(s) e especificada(s) no item II do Anexo 06 do Edital;

(iv) o MUNICÍPIO será beneficiado com a prestação dos serviços supramencionados sem que, para tanto, deva qualquer tipo de contrapartida, inclusive de natureza financeira, à ora CONVENIENTE ou à ARTESP;

(v) a ARTESP é responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações estipuladas no Contrato de Concessão, inclusive as referentes aos serviços supramencionados;

(vi) a(s) estrada(s) vicinal(is) em que serão realizados os serviços supramencionados não integram a Concessão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

(vii) a prestação de serviços de que trata este Convênio restringe-se aos referidos serviços de conservação e manutenção, cabendo ao MUNICÍPIO a execução de todos os demais serviços relacionados à(s) estrada(s) vicinal(is), que continuam sob seu domínio, administração, operação, responsabilidade e jurisdição;

celebram o presente Convênio, regido pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA 1ª Do objeto

1.1. O presente convênio tem por objeto exclusivo a prestação de serviços de conservação e manutenção na(s) estrada(s) vicinal(is) identificada(s) na Cláusula 2ª abaixo, na forma estabelecida no item II do Anexo 06 do Edital, que contém a descrição, parâmetros exigidos e prazos de execução do serviços a serem realizados nas estradas vicinais;

1.1.2.0 item II do Anexo 06 do Edital integra este convênio como ANEXO I, independentemente da transcrição de seus termos.

1.2 A celebração deste Convênio não implica a transferência de bens ou do controle da(s) estrada(s) vicinal(is), que permanece(m) sob domínio, administração, operação, responsabilidade e jurisdição do MUNICÍPIO, a quem incumbirá a obrigação de prestação de todos os demais serviços não especificados no item II do Anexo 06 do Edital.

CLÁUSULA 2ª Da identificação da(s) Estrada(s) Vicinal(is)

2.1. Os serviços objeto do presente Convênio serão executados na(s) vicinal(is) precisamente identificada(s) e caracterizada(s) no ANEXO II do presente Convênio.

CLÁUSULA 3ª Do Regime de Execução do Objeto

3.1. O objeto do presente Convênio será executado sob regime de prestação de serviços não remunerados, exclusivamente ao MUNICÍPIO.

3.2. O vínculo jurídico entre os Participes não tem natureza contratual e tampouco caracteriza concessão de qualquer espécie.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA 4ª **Das Obrigações dos Participes**

4.1. Incumbe à CONVENIENTE:

- a) prestar os serviços objeto deste Convênio, na forma, prazos, regras, e demais condições estabelecidas no ANEXO 1;
- b) arcar com todos os custos e despesas que decorram da execução dos serviços objeto do presente Convênio;
- c) cumprir as obrigações do Contrato de Concessão relacionadas à prestação dos serviços objeto do presente Convênio;
- d) instalar sinalização informativa, com a finalidade exclusiva de esclarecer que a(s) estrada(s) vicinal(is) especificadas no ANEXO II estão sob jurisdição do MUNICÍPIO;

4.2. Incumbe ao MUNICÍPIO:

- a) Cooperar e colaborar no sentido de não permitir a utilização da(s) Estrada(s) vicinal(is) como rota de fuga ao pagamento de pedágio nas rodovias concedidas;
- b) dar condições e apoio à boa execução do objeto do presente Convênio, inclusive por meio do fornecimento das informações disponíveis;
- c) zelar pela integridade das estrada(s) vicinal(is) identificadas no ANEXO II;
- d) adotar as medidas cabíveis para a remoção de ocupações irregulares da faixa de domínio, cabendo-lhe, exclusivamente, a responsabilidade por eventuais danos delas decorrentes e indenizações que se façam necessárias;
- e) executar as obras de ampliação e melhoramentos que entenda necessárias, responsabilizando-se pelos vícios de construção;
- f) responsabilizar-se por todo e qualquer contato e atendimento aos usuários, de acordo com as leis aplicáveis;
- g) proceder, se julgar conveniente, à implantação de iluminação, bem como proceder à manutenção da iluminação já existente ou que vier a ser implantada na(s) estrada(s) vicinal(is) especificadas no ANEXO II; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

h) comunicar a CONVENENTE sobre a execução de obras ou de quaisquer outras intervenções na faixa de domínio da(s) estrada(s) vicinal(is), antes de serem realizadas, indicando o local e o responsável por sua execução;

i) manter a operação das rodovias vicinais em consonância com os dispositivos legais e normativos vigentes, assim como todas as atividades dela decorrentes.

4.3. As obrigações da CONVENENTE restringem-se às previstas na Cláusula 4.1. deste Convênio, ficando expressamente excluídas de seu âmbito de atuação e responsabilidade, as seguintes atividades:

- a) Serviços de primeiros socorros aos usuários da(s) estradas(s) vicinal(is) e atendimento médico a acidentados, com a eventual remoção das vítimas para hospitais habilitados para seu atendimento;
- b) Serviço de apreensão de animais, bem como sua remoção a pátios de apreensão e posterior destinação a centros de zoonoses;
- c) Serviços de socorro e guincho, com desobstrução da pista e eventual remoção do veículo para pátios preestabelecidos, oficinas ou pontos de saída da(s) estrada(s) vicinal(is);
- d) Serviços de inspeção de tráfego;
- e) Apoio ao combate de focos de incêndio na faixa de domínio e áreas lindeiras;
- f) Implantação de sistema de comunicação com o usuário, por meio da instalação de *call boxes* e/ou indicação de número 0800, bem como para registro e encaminhamento de suas queixas e reclamações.

CLÁUSULA 5ª

Responsabilidade Perante Terceiros

5.1. A celebração deste Convênio não transfere à CONVENENTE responsabilidade civil por danos decorrentes do uso das estradas vicinais, cabendo ao MUNICÍPIO responder pelas ações ou omissões que acarretem lesão aos usuários da(s) estrada(s) vicinais(s) e/ou a terceiros, inclusive proprietários e ocupantes lindeiros às estradas vicinais;

5.1.2. O MUNICÍPIO deverá indenizar a CONVENENTE por eventuais condenações que esta venha a sofrer em decorrência de ações administrativas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

e/ou judiciais movidas por usuários que tenham como fundamento o ressarcimento de danos gerados pela utilização da(s) estrada(s) vicinal(is) identificadas no ANEXO II.

5.2. O MUNICÍPIO não possui responsabilidade trabalhista ou previdenciária perante os funcionários e terceiros contratados pela CONVENIENTE para a realização dos serviços objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA 6ª Da Fiscalização

6.1. Incumbe, única e exclusivamente, à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo- ARTESP fiscalizar e exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão e no ANEXO I deste Convênio.

6.2. Caso o MUNICÍPIO entenda que os serviços objeto deste Convênio não estão sendo realizados de acordo com as regras, especificações e demais condições previstas no ANEXO I deste Convênio, deverá comunicar a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo-ARTESP, para que avalie e adote as medidas cabíveis, em conformidade com o Contrato de Concessão.

CLÁUSULA 7ª Da Alteração das Condições do Convênio

7.1. As revisões do Contrato de Concessão que gerem alterações nas obrigações previstas no ANEXO I implicarão a alteração automática do presente Convênio, nas mesmas condições das modificações do Contrato de Concessão.

7.1.1 Caso discorde da alteração das obrigações na forma acima referida, o MUNICÍPIO poderá denunciar o Convênio, nos termos da Cláusula 10.1. deste Instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA 8ª **Do Prazo de Vigência**

8.1. O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura.

8.2. O prazo deste Convênio corresponde ao período de concessão previsto na Cláusula 7.1 do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009, podendo ser prorrogado no caso de prorrogação de mencionado Contrato de Concessão, para acompanhar o seu prazo.

CLÁUSULA 9ª **Extinção**

9.1. O presente Convênio será extinto por:

- a) denúncia motivada ou imotivada dos Partícipes;
- b) decurso do prazo previsto na Cláusula 7.1 do Contrato de Concessão;
- c) extinção do Contrato de Concessão por qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 35 da Lei 8.987/95;
- d) força maior ou caso fortuito, conforme previsto no Código Civil;
- e) determinação da ARTESP.

9.2. A extinção deste Convênio, em quaisquer das hipóteses mencionadas na Cláusula 9.1 acima, não ensejará o pagamento de qualquer tipo de indenização entre e aos Partícipes e se operará automaticamente, mediante notificação escrita.

9.3. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no item 9.1 acima, o MUNICIPIO retomará imediatamente as incumbências atribuídas à CONVENIENTE por meio deste Instrumento.

9.4. Sem prejuízo do previsto no item 9.1 acima, a execução dos serviços previstos neste Convênio por parte da CONVENIENTE poderá ser suspensa, mediante notificação escrita, nos seguintes casos, aplicando-se, em qualquer hipótese, o previsto no item 9.3 acima:

- a) descumprimento das incumbências atribuídas ao MUNICIPIO;
- b) nas hipóteses previstas em lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

c) por determinação da ARTESP.

CLÁUSULA 10ª **Da Interpretação**

10.1. As divergências que porventura venham a existir relativamente à aplicação das cláusulas do presente Convênio, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- a) em primeiro lugar, o que estabelecem as cláusulas do Anexo I deste Convênio;
- b) em segundo lugar, o que estabelecem as cláusulas do Edital e seus anexos;
- c) em terceiro lugar, o que estabelecem as cláusulas do Contrato de Concessão;
- d) em quarto lugar, o que estabelece a proposta vencedora da Licitação;

CLÁUSULA 11ª **Da Comunicação entre os Partícipes**

11.1. A comunicação entre os partícipes dar-se-á por meio de comunicações e/ou notificações, sempre por escrito e mediante comprovação do efetivo recebimento, as quais serão dirigidas e endereçadas:

I- Para a CONVENIENTE:

Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Aos cuidados de seu Diretor Presidente

Rodovia Comendador Mano Dedini, km 108+657 — Caixa Postal nº 2—
Salto/SP, CEP 13320-970

II — Para o MUNICÍPIO:

Prefeitura Municipal de INDAIATUBA

Aos cuidados do senhor Prefeito

Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800

CEP: 13331-900



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA 12^a **Disposições Finais**

12.1. O MUNICÍPIO declara ter obtido todas as autorizações necessárias para celebração do presente Convênio, assumindo a responsabilidade por tal declaração.

12.2. Fica eleito o foro da comarca de Salto/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou litígio decorrentes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo, os Partícipes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Salto,

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.
CONVENENTE

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG.
CPF.

Nome:
RG.
CPF.